



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA GCR/GVCR N. 01, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a requisição de diárias, de passagens aéreas, do ressarcimento de despesas e do registro de solicitações de transporte, relativas às viagens a serviço, no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 73, de 28 de abril de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e alterações posteriores, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o teor da [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), do Gabinete da Presidência e alterações posteriores, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em um único ato normativo interno os procedimentos atinentes à requisição de diárias, passagens aéreas, ressarcimento de despesas com deslocamento urbano e registro de solicitações de transporte para as viagens necessárias ao exercício da atividade

correicional, no intuito de minimizar os custos decorrentes destas viagens, tendo em vista as limitações orçamentárias impostas;

CONSIDERANDO que a demanda por viagens no âmbito da Corregedoria é distinta do que ocorre em outros setores do Tribunal devido a obrigatoriedade de realização de correições presenciais anuais nos termos art. 29, II do [Regimento Interno](#) do TRT da 3ª Região, nas varas do trabalho nos núcleos dos foros trabalhistas e nos serviços auxiliares de primeira instância, obrigação reforçada por disposição expressa da Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO O OFÍCIO CIRCULAR GP N. 02/2025, que dispõe sobre a ausência de reajuste para as despesas correntes e de investimentos dos Tribunais quando comparado ao exercício de 2024; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria, em que pese a ausência de reajuste de despesa corrente para o presente exercício orçamentário, tem o dever institucional de colaborar a administração para diminuir o gasto nominal com suas atividades ordinárias;

RESOLVEM:

Art. 1º A solicitação de transporte e a requisição de diárias e passagens aéreas, bem como o ressarcimento de despesas decorrentes das viagens necessárias ao desempenho das funções de inspeção, orientação e correição ordinária nos juízos de primeira instância e serviços judiciários seguirá, no âmbito da Corregedoria do TRT da 3ª Região, as orientações e limitações estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Nas viagens empreendidas para o exercício de correição presencial nas varas do trabalho, nos núcleos dos foros trabalhistas e nos serviços auxiliares de primeira instância, assim como nas correições extraordinárias e inspeções, os desembargadores Corregedor e Vice-Corregedor serão acompanhados de 1 (um) servidor - assessor ou assistente lotados nos respectivos gabinetes - por eles designado para prestar-lhes assistência direta, na forma prevista no § 1º do art. 8º-A da [Instrução Normativa GPR N. 62/2020](#).

Art. 3º Nas viagens empreendidas para o exercício de correição presencial nas varas do trabalho, nos núcleos dos foros trabalhistas e nos serviços auxiliares de primeira instância, assim como nas correições extraordinárias e inspeções, o Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria poderá ser acompanhado, quando necessário, por apenas 2 (dois) servidores lotados na

Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria (SECVCR), por ele designados para prestar-lhe assistência no desempenho das funções definidas no art. 8º, incisos I e II do [Regulamento Interno](#) da Corregedoria e da Vice-Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Art. 4º Somente poderão ser requisitadas passagens aéreas para as viagens empreendidas para o exercício de correição presencial ordinária, assim como nas correições extraordinárias e inspeções realizadas nas unidades judiciárias de primeira instância que estejam instaladas em cidades cuja distância da sede do TRT da 3ª Região seja superior a 400 km (quatrocentos quilômetros).

Parágrafo primeiro. Nas viagens aéreas em que a correição ou inspeção seja realizada apenas no município de destino do voo, poderá ser registrada solicitação de transporte de no máximo 01 (um) veículo - carro oficial e motorista - para atender aos magistrados e servidores.

Parágrafo segundo. Para os municípios que tenham ligação ferroviária para transporte de passageiros a partir de Belo Horizonte, é vedada a requisição de passagens aéreas.

Art. 5º Evitar-se-ão viagens correicionais com 2 (dois) dias de duração, devendo o Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria envidar esforços para que as correições ordinárias abranjam juízos em municípios próximos e em dias sucessivos.

Art. 6º Evitar-se-ão viagens correicionais com pernoite em outro estado da federação.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO
Desembargador Vice-Corregedor